



RESOLUÇÃO n° 143 de 13 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a criação da Câmara Recursal Disciplinar

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições Estatutárias e tendo em vista deliberação em sessão ordinária do dia 13 de dezembro de 2017 e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, inciso LV e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 107 da Lei 8.112/90;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 1º do Decreto Federal n° 3.035 de 27/04/1999;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Portaria n° 451 de 9/04/2010, do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Conselho Universitário, a Câmara Recursal Disciplinar com a atribuição de analisar os recursos interpostos em face de sanção disciplinar aplicadas pelo dirigente máximo da Instituição ou, no caso de processos disciplinares discentes, que já tenham sido analisados pelo Conselho de Assuntos Estudantis.

Art. 2º - A Câmara será composta por 5 membros docentes e 2 membros técnicos administrativos em educação ou estudante, todos integrantes do Consu.

§ 1º – Os membros serão indicados pelo Consu com mandato de 1 ano, prorrogável até a composição de nova Câmara Recursal nos meses seguintes à posse dos novos membros eleitos para o Consu.

§ 2º - A Câmara atuará com representantes dos técnicos administrativos em educação quando o processo se referir a servidor público e, quando tratar de questões discentes, um dos técnicos administrativos poderá ser substituído por um estudante.

§ 3º - A ausência injustificada de algum membro nas atividades da Câmara, de modo a prejudicar seu andamento, será comunicada pelo presidente da Câmara ao Consu, a fim de substituição.



§ 4º - Havendo conflito de interesses que acarretem o impedimento ou a suspeição de membro integrante da Câmara, o Consu, pela Presidência, promoverá sua substituição para o caso.

Art. 3º - A Câmara Recursal, após análise dos termos do processo administrativo disciplinar ou referente a conduta estudantil, emitirá seu parecer, atendo-se exclusivamente aos termos constantes dos autos.

Art. 4º - Nos casos de sanções disciplinares de advertência, suspensão até 30 dias e de sanções aplicadas a discentes, a Câmara Recursal decidirá de forma conclusiva e final pelo acatamento ou não do recurso interposto.

§ 1º - No caso de acatamento do recurso, a comissão deverá definir de forma motivada os termos de sua decisão final.

§ 2º - Nos casos do caput a decisão final deverá ser informada ao Consu.

Art. 5º - Nos casos de sanções disciplinares de suspensão de mais de 30 dias, demissão e desligamento de estudante, a Câmara emitirá seu parecer e o submeterá ao Consu, para deliberação quanto ao recurso interposto.

§ 1º - Será enviado o parecer aos conselheiros e disponibilizado acesso aos autos mediante consulta à secretaria do Consu.

§ 2º - Os conselheiros poderão pedir vistas ao processo pelo prazo de um mês após o mesmo ser pautado no Consu.

Art. 6º - A Câmara Recursal poderá, a seu critério, estabelecer normativos sobre seu funcionamento.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução nº 135 de 14 de junho de 2017.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili
Reitora
Presidente do Conselho Universitário